



LEI N° 0622/95

Modifica a redação do § 1°
do art. 111 da Lei n° 0016/89.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica modificada a redação do § 1° do art. 111 da Lei n° 0016/89 (Código de Posturas do Município), ampliando o horário previsto de duas horas para oito horas, passando o dispositivo a ser no seguinte teor:

"§ 1° - Em caso de se tratar de material cuja descarga no interior do próprio prédio se mostre impraticável, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por um período máximo de oito horas."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 15 dias do mês de dezembro de 1995.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 15 de dezembro de 1995.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração